



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 223/2005

SÚMULA: Autoriza chefe do Poder Executivo repassar recursos a Entidades Associativas mediante Termos de Cooperação Financeira e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2005, recursos financeiros a entidades associativas que desenvolve trabalho de relevância no âmbito do Município de Jundiá do Sul, obedecidas às formalidades legais e verificada a previsão orçamentária.

Parágrafo Único: As entidades a serem contemplados são:

I. A entidade inscrita no CNPJ sob nº. 05.021.723/0001-90, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA JUNDIAIENSE. Data de Abertura: 18 de fevereiro de 2002 - Título do Estabelecimento: Associação Jundiáense - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 92.61-4 – Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde; Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9 - Endereço: Rua Anchieta s/n- Centro - Jundiá do Sul – Pr – CEP 86.470-000.

II. A entidade inscrita no CNPJ sob nº. 07.314.901/0001-05, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JUNDIAÍ DO SUL. Data de Abertura: 02 de março de 2005 - Título do Estabelecimento: Associação Estudantil - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 91.99-5-00 – Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde; Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9 - Endereço: a Sebastião Fogaça, nº 141 – Centro - Jundiá do Sul – Pr – CEP 86.470-000.

ART. 2º - Os repasses somente poderão ocorrer às entidades relacionadas no parágrafo anterior, se destinados a atender às condições previamente estabelecidas no planejamento administrativo constante da LDO para 2005 e existir previsão na Lei Orçamentária de 2005 ou em créditos adicionais.

ART. 3º - A liberação do valor global dos recursos às entidades beneficiadas ocorrerá mediante celebração individualizada de Termo de Cooperação Financeira com vigência dentro do exercício financeiro de 2005, no qual disporá regras diversas, inclusive sobre a possibilidade de fracionamento do valor em parcelas mensais.

ART. 4º - A liberação dos recursos visará à prestação de serviços pelas entidades na educacional, esportiva, cultural e outros serviços, com objetivo claro de otimização dos serviços com racionalidade e economicidade no âmbito de atuação das entidades relacionadas no § único, do artigo 1º.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 20 de 04 de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

§ 1º - O valor global dos recursos a serem liberados deverá ser compatível com as unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da comunidade interessada, exigindo-se das entidades padrões mínimos de eficiência previamente fixados em plano de trabalho.

§ 2º - Será exigido de cada entidade ou conselho, planejamento do efetivo custo dos serviços a serem realizados e da forma de aplicação dos recursos a serem liberados.

§ 3º - Somente as instituições com as contas do exercício anterior devidamente prestadas e aceitas como boas e com satisfatórias condições de funcionamento poderão receber as subvenções de que trata esta lei.

§ 4º - A aplicação dos recursos e as condições de funcionamento das entidades serão fiscalizadas pelos órgãos oficiais do Município: Gabinete do Prefeito, Secretaria da Saúde e Assistência Social e Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, tendo eles poder de veto à liberação de recursos à instituição que descumprir as disposições desta lei, a qual ficará integralmente incorporada nos termos cooperativos a serem celebrados.

§ 5º - As entidades beneficiadas com o repasse de verbas deverão aplicá-las fielmente no programa de trabalho que desenvolverem e prestarão, com regularidade, contas à administração, sujeitando-se ainda a vistorias e fiscalizações dos membros e/ou comissões do Poder Legislativo sempre que houver reclamações e/ou denúncias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, 16 de Abril de 2005.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 20 / 04 de 2005

Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal